



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E A EMPRESA INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000., neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.198.715/0001-40, com sede na Rua Torquatro Moreira Dutra, nº 50, sala 01, Bairro Vila Nova, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, representada neste ato por Edson Dias Lima, brasileiro, casado, contador, nº do registro ES-008386/0-8, inscrita no CPF nº 017.014.467-40, residente e domiciliada na Rua Torquatro Moreira Dutra, nº 50, Bairro Vila Nova, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de execução da escrituração Contábil, Financeira, Orçamentária e fiscal e demais atos correlatos que se fizerem necessários, de acordo com as alterações e as novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, inclusive às últimas alterações trazidas com o processo de Convergência das normas nacionais em consonância com as internacionais, assim como o atendimento às exigências da IN 28 e seguintes do TCEES, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Escriturações Contábil:

- Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- Emissão de Balancetes;
- Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;
- Propor normas internas contábeis;
- Elaboração de Balanço Anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- Elaboração da prestação de contas anual.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

2.2. Escrituração Fiscal:

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes – sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo Estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias;
- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

2.3. Departamento de Pessoal:

- Contrato de experiência;
- Comunicação de admissão e demissão ao Ministério do Trabalho;
- Folha de pagamento e recibo de pagamento;
- FGTS;
- INSS;
- Rescisões trabalhistas;
- Recibo de Férias;
- Carta de apresentação de empregados;
- Seguro desemprego;
- Recibo de responsabilidade salário família;
- Recibo de vale transporte;
- Guia Sindical Patronal e Empregados;
- Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);
- Quadro de horário de empregado;
- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

2.4. Consultoria Contábil nas questões suscitadas pelo Consórcio.

2.5. Assessoria na gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

2.6. Elaboração da proposta orçamentária do Consórcio para o exercício de 2020;

2.7. Orientação aos Municípios consorciados sobre as informações orçamentárias que devem constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2020;

2.8. Orientação técnica para elaboração da minuta do Contrato de Rateio a ser firmado entre o Consórcio e cada um de seus entes pertinente ao exercício de 2020;

2.9. No mínimo 03 (três) visitas por semana *in locu*, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor fixo mensal a ser pago para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais).



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços especificados no Termo de Referência será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta comercial.

3.2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório de atividades e documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento dos serviços contratados.

3.2.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

3.2.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.3. O Consórcio poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

3.5. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de contratação durante a execução do CONTRATO, especialmente no que concerne às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma permitida na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratada, bem como o atraso injustificado, o Consórcio Público Rio Guandu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, observadas as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93:

I - Advertência;

II - Multa pelo atraso no prazo de execução do serviço até o décimo dia, calculada pela



fórmula:

$$M = 0,3\% \times C \times D$$

Onde:

M= valor da multa

C= valor da obrigação

D= número de dias em atraso

III - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato:

a) para atrasos superiores a 10(dez) dias;

b) pelo descumprimento de outros itens deste edital, de quaisquer cláusulas contratuais e/ou da proposta apresentada.

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas no inciso II do Subitem 6.1 serão cobradas mediante descontos no pagamento eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será feita através da Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu, Sr^a. Ana Paula Alves Bissoli, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições da presente contratação de acordo com o termo de referência e as cláusulas contratuais.

7.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



7.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5. O representante do Consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA através de Comunicação expressa à outra parte.

9.2. O CONTRATANTE se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

9.3. A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. O presente Contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e as pessoas utilizadas pela CONTRATADA na execução dos serviços. Assumindo a CONTRATADA total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

10.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato regulamenta-se, especialmente nos casos omissos, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

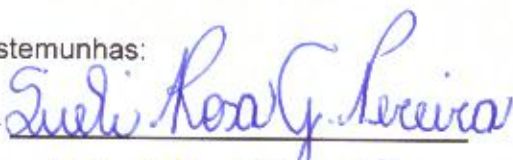
Afonso Cláudio-ES, em 03 de setembro de 2019.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
JOÃO DO CARMO DIAS
Presidente
Contratante


INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
Contratada.

Testemunhas:

1 -



2 -



CPF:

101.139.627.03

CPF:

087.942.617-92